



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 1010/ 2008
De 15 de julho de 2008.

“Dispõe sobre parcelamento de dividas relativas a impostos, taxas, multas e outros débitos judiciais ou extrajudiciais vencidos e dá outras providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento em até 60 meses (sessenta), das dividas relativas a impostos, taxas, multas e outros créditos, judiciais ou extrajudiciais vencidos, ajuizados ou não, podendo inclusive transigir em relação a multas e juros.
- Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.
- Art. 3.º - No caso de parcelamento, serão cobrados os juros legais, ficando ressalvado o direito da municipalidade em revogar o benefício constante desta Lei, se o devedor deixar de pagar o parcelamento prosseguindo-se nas providências legais para o recebimento dos créditos tributários pela totalidade.
- Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 15 de julho de 2008.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Helaise Farias Padovan
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 15
Terça-feira, 15 de julho de 2008.

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
FONE/FAX 0018 3277-1121 / 3277-1122
Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - CEP 19250-000 - SDOV (MF) 44.872.778/0001-66
E-mail: prefeitura@sandovalina.sp.gov.br

LEI N.º 1010/2008
De 15 de julho de 2008.

"Dispõe sobre parcelamento de dívidas relativas a impostos, taxas, multas e outros débitos judiciais ou extrajudiciais vencidos e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento em até 60 meses (sessenta), das dívidas relativas a impostos, taxas, multas e outros créditos, judiciais ou extrajudiciais vencidos, ajuizados ou não, podendo inclusive transigir em relação a multas e juros.

Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.

Art. 3.º - No caso de parcelamento, serão cobrados os juros legais, ficando ressalvado o direito da municipalidade em revogar o benefício constante desta Lei, se o devedor deixar de pagar o parcelamento prosseguindo-se nas providências legais para o recebimento dos créditos tributários pela totalidade.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 15 de julho de 2008.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Holaise Farias Padovan
Diretora Administrativa



AUTÓGRAFO Nº 1009/2008

De 14 de Julho de 2008.

Dispõe Sobre:- “Parcelamento de Dívidas Relativas a Impostos, Taxas, Multas e outros Débitos Judiciais ou Extrajudiciais vencidos e dá outras providências.”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento em até 60 meses (sessenta), das dívidas relativas a impostos, taxas, multas e outros créditos, judiciais ou extrajudiciais vencidos, ajuizados ou não, podendo inclusive transigir em relação a multas e juros.

Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.

Art. 3.º - No caso de parcelamento, serão cobrados os juros legais, ficando ressalvado o direito da municipalidade em revogar o benefício constante desta Lei, se o devedor deixar de pagar o parcelamento prosseguindo-se nas providências legais para o recebimento dos créditos tributários pela totalidade.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 14 de Julho de 2008.


JOSE ANTÔNIO DE LIMA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo